



INSTRUÇÃO NORMATIVA - STU Nº 002/2016

Dispõe sobre procedimentos para concessão de uso do Centro Cultural e Turístico “Máximo Zandonadi”.

Versão: 02

Aprovação em: 11/08/2022.

Ato de aprovação: Decreto Normativo nº 4.151/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade definir as atividades, disciplinar o funcionamento e a administração do Centro Cultural e Turístico “Máximo Zandonadi”, localizado em Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Os procedimentos constantes nesta normativa abrangem todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, em especial a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, e todos os usuários do Centro Cultural e Turístico “Máximo Zandonadi”.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º O fundamento jurídico baseia-se na Lei Orgânica Municipal e na Lei 1.065/2013.



CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa conceituam-se:

I – Instrução Normativa: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho;

II – Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato do Município, como unidade responsável por esta Instrução Normativa, estabelecer as seguintes ações:

I - Gerir o funcionamento, e com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, zelar pela conservação e manutenção do Centro Cultural e Turístico, bem como obras de reforma e ampliação em todo o imóvel;

II - Elaborar o calendário de uso do Centro Cultural e Turístico;

III - Aprovar os pedidos de uso, requeridos por instrumento próprio, atendendo às condições dispostas nesta instrução.

IV - Fomentar eventos que visem à divulgação de atividades culturais, sociais e econômicas do Município;

V - Incentivar, apoiar e contribuir com o incremento de atividades a serem desenvolvidas no Centro Cultural e Turístico.

Art. 6º Das responsabilidades da Controladoria Interna:



I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Por meio de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alteração na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA RESERVA DE PAUTA

Art. 7º As condições para reserva de pauta para apresentação de espetáculos serão:

I - PESSOA FÍSICA:

a) Maior de 18 (dezoito) anos;

b) Ser autor, produtor ou empresário de espetáculos artísticos nos gêneros: teatro, música, dança e ópera;

c) Possuir documentos de identidade: CPF, carteira de identidade ou profissional, e título de eleitor;

II - PESSOA JURÍDICA:

a) Constituir-se em empresa, firma ou entidade, pública ou privada;

b) Possuir registro comercial (caso de empresa individual);

c) Apresentar prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

III - TÉCNICAS OU ARTÍSTICAS:

Apresentar solicitação à Coordenação de Cultura encaminhando proposta para a cessão de datas, contendo:



- a) Nome do artista, empresário, grupo, empresa ou entidade, com endereço para correspondência e número de telefone para contato;
- b) Contrato de exclusividade em se tratando de empresário de espetáculos artísticos produzidos em outros Estados da Federação ou do exterior;
- c) Datas e horários para apresentação do espetáculo;
- d) Currículo do espetáculo já estreado (recortes de jornais, revistas, periódicos, fotos, críticas, etc);
- e) Ficha técnica do espetáculo;
- f) Documentação comprobatória da liberação dos direitos autorais para apresentação do espetáculo;
- g) Currículo do autor, do elenco, do grupo, empresa ou entidade proponente, acompanhado de portfólio de trabalhos anteriores (recortes de jornais, revistas, periódicos, fotos, críticas, etc);

IV - COMISSÃO DE ANÁLISE:

- a) Denominada Comissão de Pauta, será designada pelo Departamento de Cultura e composta por 03 (três) membros, sendo um representante do Departamento de Cultura, um representante do Departamento de Comunicação e um representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.
- b) A Comissão de Pauta é soberana para a prática dos atos necessários a avaliação, e seleção das propostas.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 8º As propostas encaminhadas e concorrentes à pauta do Centro Cultural e Turístico Máximo Zandonadi serão analisadas com adoção dos seguintes critérios básicos:

- a) Qualidade do texto de peça teatral; libreto da ópera; sinopse de coreografia ou, repertório musical, conforme o caso;



b) Desempenho do espetáculo ou evento, em razão de apresentações anteriores em território nacional e estrangeiro, de acordo com a crítica especializada ou a opinião pública.

c) Currículo do elenco, produtor, empresa ou entidade;

d) Ser grupo ou artista.

§ 1º Em caso de conflitos de datas nas propostas apresentadas, será dada a preferência à proposta que melhor atender ao disposto na letra “b”, do presente item;

§ 2º Para um mesmo espetáculo que exija reserva de pauta dupla (dois dias) serão cobrados 15% de bilheteria para o primeiro dia, e valores tabelados do uso do espaço para o segundo dia, considerando os valores de espaço e de uso de equipamentos.

§ 3º Em caso de pauta dupla, o pagamento dos valores tabelados deverá ser feito, obrigatoriamente, antes da assinatura do contrato, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido assim que confirmado a reserva do espaço.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º A concessão do espaço do Centro Cultural e Turístico seguirá os procedimentos e regras descritos neste artigo.

I - Encaminhamento da solicitação de uso com as especificações do evento, através de ofício;

II - Celebração de Termo de Permissão de uso entre a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Coordenação de Cultural, denominado PERMITENTE e o interessado denominado PERMISSONÁRIO, o qual terá a permissão de utilização do imóvel público denominado CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO 'MÁXIMO ZANDONADI', localizado na Rua João Paulo II, S/N- Bairro Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante – Espírito Santo - CEP: 29.375-000, para os fins descritos na solicitação;

III - O Termo de Permissão de Uso do imóvel deverá ser assinado pelo PERMISSONÁRIO ou pelo seu representante legal 15 (quinze) dias antes da data prevista na Solicitação de Reserva;

IV - A utilização das dependências internas do espaço será pelo período descrito no Termo de Permissão de uso. Caso haja necessidade de utilização do imóvel além



deste horário, seja para montagens/desmontagens do espetáculo objeto da presente permissão, deverá haver, obrigatoriamente, autorização prévia da Coordenação de Cultura.

V - O carregamento ou descarregamento de equipamentos, cenários, ou materiais que compõem o espetáculo, fora do horário previsto no item anterior, deverá ser autorizado pela Coordenação de Cultura mediante solicitação prévia do PERMISSIONÁRIO.

Art. 10 A permissão de uso deverá descrever o período e os horários de utilização do espaço, observando os seguintes critérios:

I - Determinar horário de início e término do evento;

II - Determinar os períodos de montagem e desmontagem;

III - Os horários estabelecidos para a realização do evento serão rigorosamente cumpridos pelo PERMISSIONÁRIO, sendo a tolerância máxima para atrasos do início do espetáculo de 15 (quinze) minutos.

IV - Ocorrendo atrasos no início do evento superiores a 15 (quinze) minutos, o PERMISSIONÁRIO será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados ao PERMITENTE ou ao público, bem como por quaisquer ações ou demandas judiciais resultantes dos atrasos ocorridos, inclusive no que tange às disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

V - O cancelamento pelo PERMISSIONÁRIO do espetáculo objeto da presente Termo de Permissão de Uso deverá ser solicitado à Coordenação de Cultura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data reservada.

VI - Os possíveis ônus advindos desta alteração ou cancelamento junto ao público, veículos de comunicação e demais envolvidos são de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

VII - Caso haja o descumprimento do previsto no item IV e V, ficará o PERMISSIONÁRIO impedido de ocupar nova data na pauta do Centro Cultural e Turístico pelo período de 01 (um) ano.

Art. 10-A. Caberá ao PERMISSIONÁRIO, fixar o valor dos ingressos referentes aos espetáculos a serem apresentados no Centro Cultural e Turístico e seguir as seguintes determinações:

I - Apresentar valores fixados para confecção do termo de uso, respeitando obrigatoriamente as regras estaduais para a meia entrada para: Estudantes



regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio, ensino médio técnico profissionalizante, ensino médio técnico profissionalizante - subsequente e ensino superior, com o advento da Lei Estadual nº 10.104/13; doador de sangue habitual, com carteirinha expedida pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), conforme Lei Estadual nº 7.737/04; idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pelo Estatuto do Idoso, Lei federal nº 10.741/2003;

II - Os ingressos necessários aos espetáculos serão confeccionados, controlados e numerados pelo Permissionário, dentro dos padrões adotados por este, e neles constará a numeração de série, data, hora, local.

III - Os valores dos ingressos serão fixados pelo PERMISSONÁRIO, devendo ser observada a concessão de meia-entrada ou descontos previstos em lei. Os descontos e promoções feitas pelo PERMISSONÁRIO são de sua responsabilidade exclusiva, incidindo todas as taxas sobre o preço de venda dos ingressos, estabelecidos neste Termo de Permissão de Uso.

IV - A venda de ingressos com valores diferenciados e promocionais deverá estar descrita no presente Termo de Permissão de Uso e terá que ser comprovada a divulgação pública.

V - A comercialização dos ingressos fica a cargo da produção do evento.

VI - É permitida a concessão de cortesias pelo PERMISSONÁRIO, de no máximo 5% (cinco por cento) do total de ingressos disponibilizados para comercialização (469), sendo computado o total do público presente - menos a quantidade de cortesias apresentadas antes do espetáculo - para fins de pagamento do percentual de uso do espaço.

VII - Os ingressos de valor antecipado devem ser diferenciados dos ingressos vendidos na bilheteria afim de garantir a transparência no pagamento do valor referente ao uso do espaço, sendo sujeito a multa de 20% do valor de inteira para o público presente.

VIII - O PERMISSONÁRIO obriga-se a comprovar o pagamento ou recolhimento aos órgãos competentes, dos valores referentes aos descontos legais (taxas, impostos, direitos autorais, etc.) incidentes sobre o espetáculo.

Art. 11. A lotação total do Centro Cultural e turístico é de 469 lugares não podendo exceder o mesmo por motivos de segurança, sujeito a cobrança de multa no valor de 1000 Unidades Fiscais Municipais.



Art. 12. Fica o uso do espaço do Centro Cultural e Turístico condicionado às seguintes regras de contratação:

I - Eventos Culturais com cobrança de ingresso: pagamento do valor equivalente a 15% do total de ingressos comercializados na primeira diária, e a cada diária adicional o valor de 5% do total dos ingressos comercializados, limitado ao total de 03 (três) dias por evento. O pagamento deverá ser feito através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido e pago no primeiro dia útil após o espetáculo, ficando a cargo do PERMISSONÁRIO as despesas com técnico de som, de luz, limpeza e outros.

II - Eventos culturais sem cobrança de Ingresso: aprovados mediante avaliação prévia e disponibilidade de agenda. O espaço poderá ser disponibilizado, ficando a cargo do PERMISSONÁRIO as despesas com técnico de luz, de som, limpeza e outros;

III - Eventos de comprovada utilidade pública, benefício social e coletivo: aprovados mediante disponibilidade de agenda e justificativa da solicitação, ficando a cargo do PERMISSONÁRIO as despesas com técnico de luz, de som, limpeza e outros;

IV - Eventos da Administração Pública Municipal: terão prioridade de uso do espaço, salvo por possíveis eventos culturais no mesmo dia e horários;

V - Eventos religiosos: Não é permitida a realização de eventos religiosos, conforme prevê a Constituição de 1988 em seu art. 19;

§ 1º Para os casos previstos no inciso I, do artigo 12, desta Instrução Normativa, fica estabelecido que as intuições sediadas no município de Venda Nova do Imigrante estarão dispensadas dos pagamentos constantes no **ANEXO I** da presente normativa.

§ 2º Cumprindo o papel de espaço público, prioritariamente serão atendidos os eventos de interesse da municipalidade.

Art. 13. É de total e exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO a liberação do espetáculo perante os órgãos e autoridades competentes, bem como pelos pagamentos dos direitos autorais e conexos, taxas, impostos e honorários para a liberação de vistos ou para quaisquer outros trâmites de natureza particular ou pública, inclusive os de natureza administrativa ou tributária, seja federal, estadual ou municipal e junto aos autores das obras artísticas ou intelectuais, que se fizerem necessários para a realização do espetáculo, incluídos os créditos trabalhistas e previdenciários.



§ 1º O PERMISSIONÁRIO deverá comprovar o cumprimento das obrigações mencionadas no Caput da presente Cláusula antes da data da primeira apresentação, entregando cópia dos documentos pertinentes à Coordenação de Cultura, sob pena de não realização do mesmo.

§ 2º Fica autorizada a entrada nas dependências internas Centro Cultural e Turístico durante o espetáculo, de um fiscal do ECAD e/ou SBAT e representante do Juizado para Infância e Juventude ou outro órgão afim, para fins de fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

§ 3º Caso exista eventual acordo entre o PERMISSIONÁRIO e o autor ou detentor dos direitos autorais do espetáculo a ser apresentado, e este acordo não foi avalizado pelo ECAD ou órgão equivalente, o PERMITENTE para ressalva do interesse público, procederá à retenção dos valores ou taxas correspondentes, na ocasião do fechamento do borderô ou acerto das vendas de ingressos, para repasse a quem de direito.

§ 4º O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos será controlado de acordo com as recomendações legais vigente do Juizado da Infância e Juventude sendo de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO os ônus decorrentes do não cumprimento do estabelecido em lei.

§ 5º É de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todo conteúdo do espetáculo, bem como os agravantes decorrentes da interação com o público presente e não presente.

§ 6º A Coordenação de Cultura poderá a seu critério, vedar ou proibir a qualquer momento, inclusive durante a realização do espetáculo, a utilização de materiais, equipamentos ou substâncias que venham a causar danos, avarias, prejuízos ou ameaçar a ordem pública ou o patrimônio do Centro Cultural e Turístico.

Art. 14. As condições gerais para a permissão de uso do espaço ficam condicionada aos seguintes fatores:

I – O PERMITENTE não se responsabiliza pela guarda e segurança dos valores financeiros apurados com a venda de ingressos do espetáculo, com o acerto de contas e o dos valores cabíveis e pertencentes ao PERMISSIONÁRIO.

II -O repasse das vendas realizadas em pontos de venda é de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.



III - Na hipótese do espetáculo não ser realizado, em todo ou em parte, por culpa ou a pedido do PERMISSONÁRIO, o PERMITENTE não se responsabiliza em ressarcir os prejuízos causados ao Público.

IV - Ficam excluídas da dedução prevista no item anterior, as hipóteses relacionadas a casos fortuitos, força maior e outros que, comprovadamente, não tenham sido motivados ou causados por culpa ou vontade do PERMISSONÁRIO.

V – O PERMITENTE fornecerá por conta própria os seguintes bens e serviços necessários à realização do espetáculo:

a) A instalação interna do Centro Cultural e Turístico devidamente limpo, com serviços diários de conservação e limpeza, água e energia.

b) Funcionário pertencente à equipe da Coordenação de Cultura responsável em abrir e fechar o espaço e acompanhar os trabalhos. O espaço não dispõe de pessoal para carga e descarga. O espaço não dispõe de contrarregra. As funções segurança, necessário na entrada do auditório, recepcionistas e vendedores de ingressos são de responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

c) Para uso dos equipamentos de luz e som do auditório é obrigatória a presença de técnico indicado pela coordenação do espaço, não sendo permitido o manuseio dos mesmos sem a presença e autorização deste.

VI – Todas e quaisquer despesas referentes a seguros (vida, roubo, incêndio, avarias e outros), transportes e embalagens, montagem de equipamentos, cenários e figurinos e outras necessárias à realização do espetáculo, são da inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

VII – O PERMISSONÁRIO é plenamente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou ilícitos causados ou cometidos por seus agentes ao público ou terceiros nas dependências e instalações internas e externas do Centro Cultural e Turístico, bem como aos seus equipamentos, mobiliários e bens móveis, durante o período da presente Permissão de Uso.

a) Os valores dos danos ou prejuízos causados serão calculados e repassados ao PERMISSONÁRIO, e o mesmo obriga-se a indenizar integralmente ao PERMITENTE o valor dos danos e prejuízos causados.

VIII – Responsabiliza-se ainda o PERMISSONÁRIO por todos e quaisquer pagamentos e obrigações legais devidos aos seus agentes, empregados, técnicos, artistas e profissionais envolvidos na produção, montagem/desmontagem, divulgação e apresentação do espetáculo, eximindo o PERMITENTE de quaisquer



responsabilidades, inclusive solidária, acidentes de trabalho, encargos ou ônus financeiro nas esferas administrativas, civil ou trabalhista.

IX – Fica reservado ao PERMITENTE o direito de realizar a qualquer tempo, vistorias nas instalações internas e externas, ambientes, equipamentos, bens e mobiliários pertencentes ao patrimônio público do Centro Cultural e Turístico, bem como o poder administrativo sobre o referido imóvel.

X – Os cenários e figurinos que compõem o espetáculo serão de exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

XI – O fornecimento de água, lanches e afins servidos aos artistas à equipe técnica do espetáculo, no camarim, é responsabilidade exclusiva do PERMISSONÁRIO.

XII – A sala de espetáculos será liberada ao público quinze minutos antes do início do evento, e esta determinação parte do PERMITENTE.

XIII - O PERMISSONÁRIO deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no Termo de Permissão de Uso para o início do evento.

XIV - O PERMITENTE desobriga-se a fornecer acesso à rede mundial de computadores, devendo o PERMISSONÁRIO providenciar tal serviço se necessário. O acesso à rede sem fio do espaço é limitado a pessoas cadastradas no sistema de TI da prefeitura municipal.

Art. 15. É vedado ao PERMISSONÁRIO ou a qualquer dos seus agentes:

I – Transferir, ceder, emprestar, ou locar o imóvel objeto desta permissão para terceiros.

II – A utilização dos mobiliários, materiais, equipamentos ou bens móveis pertencentes ao acervo do Centro Cultural e Turístico para a composição de cenários ou figurinos dos espetáculos a serem apresentados.

III – O uso do nome ou marca Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante / Coordenação de Cultura para a realização de despesas ou para contrair obrigações necessárias ou decorrentes do espetáculo a serem apresentados no Centro Cultural e Turístico.

IV – A comercialização nas dependências internas do Centro Cultural e Turístico de materiais, produtos ou serviços não autorizados prévia e expressamente pela Coordenação de Cultura.



V – Interferir na Administração do Centro Cultural e Turístico, o que compete exclusivamente à Coordenação de Cultura.

VI – Afixar nas dependências internas e externas do Centro Cultural e Turístico materiais, cartazes, banners e faixas, sem acordo prévio.

VII – A colocação de cadeiras extras e a venda de ingressos ou distribuição de convites além da capacidade máxima de assentos.

VIII - A entrada e o consumo de alimentos de quaisquer espécies, bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral, inclusive durante as montagens do espetáculo, nas áreas da plateia, palco e nas cabines técnicas de sonorização e iluminação, por meio dos seus agentes ou prepostos.

IX – Usar, distribuir ou incentivar quaisquer tipos de drogas ou narcóticos, inclusive bebidas alcoólicas, cachimbos, charutos e cigarros nas dependências internas do Centro Cultural e Turístico.

X – Promover ou realizar quaisquer alterações físicas no Centro Cultural e Turístico ou remoções de bens, mobiliários ou equipamentos.

XI - Fica proibida a venda de souvenirs e de alimentos no Hall de entrada e no espaço ao redor do Centro Cultural e Turístico.

Art. 16. O descumprimento de quaisquer condições previstas nesta Instrução Normativa confere ao PERMITENTE, o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa a ser fixada pelo PERMITENTE de acordo com a proporção da infração cometida pelo PERMISSONÁRIO;

III – Revogação imediata da Permissão de Uso;

IV - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente ou sucessivamente, a critério do PERMITENTE, facultado o contraditório e a ampla defesa do interessado em prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

Art. 17. Da entrega e recebimento do imóvel e do foro:



I - O PERMISSONÁRIO obriga-se, ao fim da permissão de uso, a devolver o imóvel (Centro Cultural e Turístico) ao PERMITENTE, no mesmo estado físico em que o recebeu para a utilização prevista nesta instrução, sendo feita vistoria acompanhada de um funcionário da Coordenação de Cultura no início e no final do evento para verificação.

II – Ocorrendo quaisquer danos ou avarias no imóvel ou, nos equipamentos e mobiliários que o integram, por culpa, dolo, negligência ou imperícia do PERMISSONÁRIO ou de seus agentes, a PERMITENTE relatará os fatos e prejuízos causados, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, para ressarcimento ao erário.

III - Fica eleito o foro do juízo de Venda nova do Imigrante- Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta instrução normativa, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais leis, normas e resoluções competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 19. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de julho de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal

MARCOS VALÉRIO BAPTISTA DE SOUZA
Controlador Público Interno



ANEXO I

Ficam fixados os valores a seguir para uso dos espaços e equipamentos do Centro Cultural e Turístico “Máximo Zandonadi” por UFM - Unidade Fiscal Municipal.

TAXAS DE USO	
SALAS TÉRREO	
Valor por sala (Capacidade: 40 pessoas)	20 UFM por hora de uso
AUDITÓRIO	
Somente o espaço (Capacidade: 469 pessoas)	80 UFM por hora de uso Em caso de espetáculo com apresentação em 02 (dois) dias consecutivos, o segundo dia de espetáculo seguirá obrigatoriamente este valor.
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO / AUDITÓRIO	
Uso completo do sistema	25 UFM por hora de uso
SISTEMA DE SOM / SALAS TÉRREO	
Projeter (Inclui ciclorama)	20 UFM por hora de uso
Caixa de som (03 canais) - Inclui cabo P10-P2	05 UFM por hora de uso
Microfone com fio	02 UFM por hora de uso
Microfone sem fio	03 UFM por hora de uso
SISTEMA DE SOM / AUDITÓRIO	
Projeter (Inclui canal de áudio)	25 UFM por hora de uso
Uso de até 04 canais	10 UFM por hora de uso
Uso de mais de 04 canais	25 UMF por hora de uso